

LEI 851/2023

Concede reajuste ao Auxílio Alimentação no Âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras disposições.

Efraim Garcia Lopes, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiguá aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao auxílio alimentação, através de cartão magnético, a todos os servidores e funcionários públicos ativos do Município de Ipiguá, de forma mensal, na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do mês de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único - O valor do auxílio alimentação concedido na forma do caput desde, deverá ser disponibilizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês laborado.

Artigo 2º - A importância do auxílio alimentação mencionada no caput do artigo 1º deste, poderá, sem caráter obrigatório, ser reajustado anualmente, a critério discricionário do Poder Executivo Municipal, por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - O reajuste que fica autorizado o caput deste artigo, se embasará no índice apurado pelo IPCA-IBGE nos doze meses anteriores a concessão.

Artigo 3º - As despesas necessárias para suportarem o pagamento do auxílio alimentação serão aquelas constantes do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, iniciando-se seus efeitos em 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 14 de fevereiro de 2023.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.